

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 171/95 - DE 04 DE JULHO DE 1.995.

"Cria na Estrutura Administrativa e Organizacional a Secretaria de Ação Social do Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso de sua competência e das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o superior e predominante interesse de Administração em relação aos seus serviços e aos seus funcionários, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada nos termos e pó. força da presente Lei, integrada a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia, a Secretaria de Ação Social.

**§ 1º** - Para efeitos do caput. desse artigo, transferir-se-á para o âmbito da nova secretaria, todo o acervo material e de pessoal, bem assim, as atribuições e atividades existentes na Secretaria de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Ação Social, relativas à Divisão de Promoção e Assistência Social, constantes do inciso VI letras "A" e "B" do art. 8º da Lei Municipal nº 155/91 de 11 de Setembro de 1.994.

**§ 2º** - Fica estabelecido que, a partir da vigência da presente Lei, a Secretaria remanescente denominar-se-á "Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente".

**§ 3º** - Fica estabelecido que, a partir da vigência da presente Lei, a gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social, ficará sob a responsabilidade da pasta de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Define a estrutura da Secretaria de Ação Social:

I - Divisão de Promoção e Assistência Social;

a) Coordenação de Núcleos Sociais;

b) Setor de Triagem e Encaminhamento.

**Art. 3º** - A Secretaria de Ação Social compete o planejamento, coordenação, implantação e implementação das políticas de promoção social do Município.

**§ 1º** - A Divisão de Promoção e Assistência Social compete coordenar ou executar programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Parla e prestar apoio, quando designada, aos programas, projetos e atividades de iniciativa da comunidade.

**§ 2º** - A Coordenação de Núcleos Sociais compete coordenar e executar as atividades específicas do Núcleo que dirige.

**§ 3º** - Ao Setor de Triagem e Encaminhamento compete atender as situações e problemas sociais apresentados, buscando através de cuidadosa análise os recursos necessários à solução adequada.

**Art. 4º** - Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Ação Social, da seguinte forma:

Nome	Quantitativo	Símbolo
01 - Secretário de Ação Social	01	CDS 1
02 - Diretor de Promoção e Assistência Social	02	CDS 4
03 - Coordenador de Núcleos Sociais	03	CDS 5
04 - Gerente do Setor de Triagem e Encaminhamento	01	CDS 7

**Parágrafo Único** - Ficam extintos, em decorrência da presente Lei, os cargos com seus respectivos quantitativos no item 18, letra "c", item 5 letra "d" e item 14 letra "e", do anexo I da Lei nº 155/94, de 13 de Dezembro de 1.994.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e modificações posteriores.

§ 1º - Para cumprimento das disposições contidas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de pessoal, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafos e incisos da suso referida Lei nº 4.320/64.

## 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

### 81 - ASSISTENCIA

#### 486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

PESSOAL CIVIL - 15.82.486.2.001 - 3.1.1.1 - 20.000,00

TOTAL 20.000,00

§ 2º - Para cobertura do crédito autorizado no parágrafo anterior, serão utilizados por real economia, os créditos autorizados em lei, que ficam "ipso facto" anulados, total ou parcial, da seguinte Classificação Funcional Programática:

## 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### 07 - ADMINISTRAÇÃO

#### 020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

PESSOAL CIVIL - 03.07.020.02.003 - 3.1.1.1 - 20.000,00

TOTAL 20.000,00

§ 3º - Ficando estabelecido que as dotações orçamentárias, com seus respectivos saldos, originárias da Lei Municipal nº 160/95, de 21/07/95, serão transferidas e utilizadas na gestão da Secretaria de Ação Social, ora criada por força da presente Lei, somente as indicadas neste artigo, na forma como se vê seguinte:

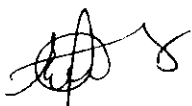
**RUBRICA**

15.81.486.2.001	Assistência Social Geral	
	manutenção dos Serviços Sociais	3.1.1.1
		3.1.2.0
		3.1.3.1
		3.1.3.2
		3.1.9.2
		3.2.3.1
		3.2.9.2
		4.1.2.0
15.81.483.2.002	Assistência ao Menor	
	Apoio e amparo ao Menor	3.1.1.1
		3.1.2.0
		3.1.3.1
		3.1.3.7
		3.2.3.1
		3.2.3.3
		3.2.5.3
		4.1.2.0
15.81.485.2.003	Assistência a veíhice	
	manutenção Atividade ao Idoso	3.1.2.0
		3.1.3.2
		3.1.9.2
15.81.486.1.001	Assistência Social Geral	
	Manut. Ren. Set. Ação Social	4.1.1.0
		4.1.2.0
15.81.483.1.002	Assistência ao menor	
	Const. de Apoio ao Menor	4.1.1.0
		4.1.2.0
		4.2.1.0

15.81.485.1.003	Assistência a Velhos Const. Lavanderia Pública	4.1.1.0
15.81.485.2.004	Cont. ao Abrigo S.V. Paula	5.2.3.1
15.81.486.1.003	Assistência Social Geral Obras e Instalações Aquisição de Ambulância	4.1.1.0 4.1.7.0
15.81.486.2.003	Auxílio Pessoas Carentes	3.1.2.0 3.1.3.0
15.81.483.2.006	Assistência ao Menor Inst. e Mant. da Guarda Mirim	3.1.1.1 3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.3.3

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1.995, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia e operatividade, os resultados de seu objeto de matéria.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em São Miguel do Araguaia, 04 de Julho de 1.995.

  
Euler Cesar de Freitas  
Prefeito Municipal